



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÕES COM FORNECIMENTO CONTINUADO - Valor até R\$
62.725,59*;**

PROAD 3238/2026

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC: PAC 2026 id 08157 - na Unidade Gestora de Orçamento NULAD.

Item do SIGEO: pegar

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de acessibilidade comunicacional - LIBRAS

Em consulta ao PAC (link: <https://intranet.trt12.jus.br/PAC>) referente ao exercício de 2026, realizada no dia 02 de março de 2026, não se observaram demandas similares às que estamos solicitando. Assim, não há possibilidade de agrupar as demandas e, portanto, não se vislumbra a configuração de fracionamento de despesa em relação à presente demanda.

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Secretaria de Comunicação Social - SECOM

Unidade Gestora de Orçamento: SELAD - Seção de Análise e Liquidação da Despesa

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

A solução que melhor atende às necessidades da administração, propicia menores custos e melhores resultados, portanto, será adotada para o objeto deste estudo, é a contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de natureza continuada de acessibilidade comunicacional, de interpretação e tradução de Libras e de audiodescrição em vídeos institucionais pré-gravados e demais manifestações públicas realizadas pelo TRT12.

O atendimento da presente demanda está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e com o Estatuto da Pessoa com



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Deficiência no que diz respeito à promoção da igualdade, da inclusão, da acessibilidade e da mudança atitudinal.

Noutra ponta, o comando do Conselho Nacional de Justiça vem ao encontro dos diplomas legais suscitados. A Resolução CNJ n. 401/2021, em seu art. 4º, define requisitos para promover a acessibilidade e inclusão com o fornecimento de Libras.

Ressalta-se que o atendimento da necessidade em questão visa a garantir a ampla acessibilidade com a promoção da inclusão e dos direitos das pessoas surdas ou com deficiências auditivas e das pessoas cegas ou com deficiências visuais, removendo barreiras de comunicação entre elas e o TRT-12, atendendo assim às garantias de acesso à comunicação previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e, de modo especial, ao disposto na Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que estabelece como meta a utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas.

O modelo de contrato sob demanda é justificado pelas características da demanda, que é estimada. Não é possível prever com precisão quando todos os eventos ocorrerão, tornando essencial que os pagamentos sejam feitos de acordo com a ocorrência dos eventos.

Destaca-se que a SECOM utiliza a terceirização há dois anos, primeiro através do CTO 8707/2024 e depois através do CTO 9570/2025. Infelizmente, as duas empresas contratadas não demonstraram interesse na prorrogação, por isso se busca esta nova contratação.

O atendimento da demanda em tela está alinhada ao Planejamento Estratégico TRT12 para o sexênio 2021-2026, em especial, à missão, visão e valores, principalmente ao valor relacionado à acessibilidade e, ainda, aos objetivos estratégicos: OE-02 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade; OE-09 – Aprimorar a gestão de pessoas.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do objeto: Contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de natureza continuada de acessibilidade comunicacional, de interpretação e tradução de Libras e de audiodescrição em vídeos institucionais pré-gravados e demais manifestações públicas realizadas pelo TRT12.

Especificação detalhada do objeto:

A contratação compreende:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 1) Tradução de Libras pré-gravada, em que ocorre a tradução e inserção da janela de Libras nos vídeos pré-gravados (a janela de Libras é o espaço delimitado no vídeo em que o profissional fará a tradução da língua portuguesa para Libras);
- 2) Audiodescrição pré-gravada, em que ocorre a gravação da audiodescrição nas produções audiovisuais, nos vídeos pré-gravados.

Item	Descrição	Quantidade (minutos)
1	Tradução de libras forma pré-gravada	200
2	Audiodescrição pré-gravada	75

Tradução de Língua Brasileira de Sinais: serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como tradutores da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Português – Libras), e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo levar em consideração a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI - Lei Brasileira de Inclusão no 13.146/2015, do Decreto 5.626/2005, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços.

Audiodescrição: serviço prestado por profissionais habilitados com utilização de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, visando a narração, em língua portuguesa, sincronizada com o som original, contendo descrições de elementos visuais e de quaisquer outras informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão por pessoas com deficiência visual, devendo observar os requisitos da ABNT NBR 16452 - Acessibilidade em Comunicação – Audiodescrição.

No caso da **tradução pré-gravada**, a empresa contratada deverá comprovar formalmente:

1. Para fins de qualificação técnica, possuir Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços de tradução de Libras na forma pré-gravada, por no mínimo 20 horas/base ou 1.200 minutos/base em um único atestado ou somatório



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2. A empresa deverá comprovar também:
 - a) Que os tradutores de Libras possuem: Experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade como por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas.
 - b) Formação, comprovada por meio de, alternativamente: Diploma de Bacharelado em Letras - Libras; ou Diploma de Bacharelado em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras; ou Diploma de Bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa; ou Diploma de Pós-Graduação de curso de tradução e interpretação em Libras; ou Licenciatura em Letras: tradução e intérprete em Libras/Português e certificação de proficiência e interpretação; ou Curso Superior e certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras - PROLIBRAS; ou Curso Técnico em nível médio em Tradução e Interpretação de Libras/Português.
3. Os profissionais deverão, necessariamente:
 - a) Ser conhecedores dos aspectos relacionados com a cultura surda
 - b) Ser capacitados nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa
 - c) Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade
 - d) Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados
 - e) Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços
4. A equipe de produção da contratada deverá fazer a aplicação da Janela de Libras no vídeo, sem alterar seu fluxo de produção tradicional. O material devolvido deverá conter a janela inserida no vídeo, bem como uma opção da janela separada.
5. O plano de fundo deverá ser na cor verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma key
6. Para o correto enquadramento do intérprete, a posição da câmera deve ter a seguinte configuração:
 - a) Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros acima da cabeça;
 - b) Parte inferior: 5 (cinco) centímetros abaixo do umbigo
 - c) Parte lateral: 10 (dez) centímetros para cada lado dos cotovelos para espaço de sinalização.
 - d) O espaço da janela deve ser preservado sem que haja qualquer interrupção ou encobrimento por parte de imagens ou legenda



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- e) É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete
 - f) Em hipótese alguma deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do prestador do serviço
7. O serviço será prestado da seguinte forma:
- a) O vídeo é enviado para a contratada em alta resolução via internet, em formato MOV, AVI, MXF, etc;
 - b) Com a matriz, a contratada grava o intérprete, sincroniza e edita o material e exporta os vídeos com Janela de Libras no mesmo formato e qualidade que o vídeo foi enviado.

No caso da **audiodescrição pré-gravada**, observar-se o que segue:

1. A contextualização deverá ser feita de forma clara e objetiva, abordando todas as informações visuais importantes, incluindo: imagens em telões e slides de apresentações, movimentações, gestos, expressões faciais e corporais que expressem comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação, permitindo a compreensão integral da narrativa audiovisual
2. O serviço acontecerá nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do material audiovisual
3. A empresa contratada deverá comprovar, formalmente:
 - a) Para fins de qualificação técnica, possuir Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços de audiodescrição na forma pré-gravada, por no mínimo 1,5 hora/base ou 90 minutos/base em um único atestado ou somatório
 - b) Que os audiodescritores possuem: 1 - Experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses na atividade e/ou acima de 200 (duzentas) horas de execução, por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas e 2 - Formação profissional de nível médio ou superior, mediante apresentação de certificado de curso de educação profissional em audiodescrição ou curso equivalente com
 - c) carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas.
4. Os audiodescritores deverão, necessariamente:
 - a) Ser conhecedores dos aspectos relacionados com a cultura dos deficientes visuais;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
 - c) Manter-se atualizados e bem-informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
 - d) Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;
 - e) Pesquisar e analisar previamente o assunto a ser audiodescrito;
 - f) Saber adequar a terminologia e a linguagem, bem como todas as informações relativas evento e pertinentes à audiodescrição;
 - g) Saber elaborar a nota introdutória e o roteiro, quando necessário
5. O serviço será prestado da seguinte forma:
- a) O vídeo é enviado para a CONTRATADA em alta resolução via internet, em formato MOV, AVI, MXF, etc.
 - b) Com a matriz, a CONTRATADA grava o audiodescritor, sincroniza e edita o material e exporta os vídeos com a audiodescrição no mesmo formato e qualidade que o vídeo foi enviado. O material devolvido deverá conter a janela inserida no vídeo, bem como uma opção da janela separada.

ASPECTOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados por minutos e poderão ser entregues em um único produto a critério do contratante: poderá ser demandado libras e audiodescrição conjuntamente ou isoladamente.

A contagem, para fins de pagamento, será feita pelo minuto decimal, arredondando para mais para fechar a minutagem. Exemplo: em uma demanda de 2min45seg será faturado 3 minutos. Uma demanda de 1min15seg será faturado 1,5minutos. O pagamento será sempre feito de 0,5 em 0,5 minutos.

Haverá contrato e ele vigorará por 12 (doze) meses a partir de 30 de julho de 2026 ou, se posterior, da data da assinatura, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), com possibilidade de ser prorrogado por 10 anos, na forma do art. 107, por se tratar de fornecimento contínuo.

Acerca da qualidade da prestação dos serviços, a contratada deve:

- Garantir fidedignidade (o profissional não altera a informação), imparcialidade (o profissional não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o prestador do serviço é um mediador impessoal);
- Ceder uso de imagem e voz;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Garantir confidencialidade das informações;
- Fornecer toda a infraestrutura, do ponto de vista técnico e logístico, bem como equipamentos necessários à produção dos serviços. Entende-se por infraestrutura e equipamentos, todos os recursos de tecnologia e pessoal necessários à plena satisfação do serviço em nível de excelência

Prazos de entrega para requisição dos serviços:

Tradução de Libras pré-gravada: Prazo de 48h para entrega do material produzido, desconsiderando finais de semana e feriados. Se dentro do período 48 (quarenta e oito horas) forem solicitados serviços de tradução de Libras em vídeos que somados ultrapassem 120 minutos, será concedido o prazo em dobro para entrega dos materiais devidamente editados. No caso de eventuais correções e ajustes solicitados, a empresa terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender.

Audiodescrição pré-gravada: Prazo de 48h para entrega do material produzido, desconsiderando finais de semana e feriados. Se dentro do período 48 (quarenta e oito horas) forem solicitados serviços de tradução de Libras em vídeos que somados ultrapassem 10 minutos, será concedido o prazo em dobro para entrega dos materiais devidamente editados. No caso de eventuais correções e ajustes solicitados, a empresa terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender.

Após a requisição, a empresa deverá entregar o material no prazo informado, de segunda-feira à sexta-feira, considerando apenas dias úteis, entre 8h00 e 20h00, que será considerado como expediente do TRT12.

Os serviços serão requisitados via e-mail institucional do Tribunal, no qual constará o serviço a ser prestado, se é tradução de Libras pré-gravada e/ou audiodescrição.

A contratação será mediante dispensa de licitação, por envolver valores inferiores a R\$62.725,59, conforme autorizado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, com possibilidade de ser prorrogado por 10 anos, na forma do art. 107, por se tratar de fornecimento contínuo.

Não haverá parcelamento da solução, pois os dois itens que estão sendo contratados possuem objetos similares e que são prestados pelas mesmas empresas. Na mesma direção, facilita os trabalhos para todos os envolvidos que as demandas, contatos, pagamentos e reuniões sejam com a mesma empresa, pois a qualidade precisa ser igual em ambos os itens. Há uma dificuldade de padronização inerente aos objetos contratados, são ajustes finos que precisam ser estabelecidos com a empresa, colocação, posicionamento etc. O Tribunal já lidou com esse tipo de problema no PROAD 8707/2024 e ficou claro para a Equipe de Planejamento que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

duas empresas diferentes dificultariam mais ainda o trabalho e atrapalhariam a qualidade do produto final. Por fim, é preciso considerar que embora os dois objetos sejam diferentes (tradução para libras e audiodescrição), é certa que em algum vídeo seja demandado os dois serviços simultaneamente. Não faz sentido, portanto, demandar o mesmo vídeo de duas empresas diferentes, pois teríamos que juntar manualmente os trabalhos depois.

Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo, observando-se os pressupostos de contraditório e ampla defesa.

Eventual discordância da contratada quanto aos descontos não suspenderá a glosa na medição dos serviços prestados e o respectivo pagamento com o desconto definido, podendo a contratada manifestar sua irrisignação, a qual, havendo documentos comprobatórios de sua argumentação, poderá sustentar a restituição dos valores descontado.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabelas na sequência.

Grau	Valor do desconto
1	Desconto de 1% sobre o valor da nota do serviço
2	Desconto de 3% sobre o valor da nota do serviço
3	Desconto de 5% sobre o valor da nota do serviço

Ocorrência	Forma de aplicação	Grau
Indicador 1 - Não cumprimento do	Desconto efetuado por dia de atraso, até o limite de	3



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prazo de entrega da Tradução Libras e/ou Audiodescrição	3 dias úteis.	
Indicador 2 - Serviço realizado com não conformidades em relação aos padrões de qualidade elencados no item 4 deste Termo de Referência	Desconto efetuado por demanda, ao receber e avaliar a demanda em desconformidade, até o limite de 3 ocorrências.	2
Indicador 3 - Uso de vestimentas inadequadas à natureza do serviço e em discordância ao estabelecido nas obrigações da contratada.	Desconto efetuado por demanda, ao receber e avaliar a demanda em desconformidade, até o limite de 3 ocorrências.	1

5 - Sustentabilidade

A Contratada deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela portaria interministerial MTPS/MMIRDH no 04/2016
2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação
3. A Contratada deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

trabalhadores existentes em sua equipe, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943)

4. A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei no 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
5. A comprovação dos critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser feita, para os subitens relacionados à necessidade de contratação de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados e também de menores aprendizes, por meio de certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Para os demais subitens, a referida comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme modelo de declaração relativa à Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

6– Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

São obrigações gerais da Contratada:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f) obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_admin_006_2016.pdf;
- g) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- h) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- i) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Obrigações específicas da contratada:

- A. Facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização, corrigindo as falhas e superando as dificuldades apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais
- B. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRT
- C. Orientar para que os prestadores de serviço mantenham sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato (não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade
- D. Providenciar, quando da assinatura do contrato, cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, com ou sem som, para uso pelo TRT;
- E. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do TRT, que poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- F. Os direitos autorais dos produtos gerados serão do TRT, ficando proibida sua utilização por parte da contratada sem que exista autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis
- G. Manter relatório atualizado (mensalmente, sempre no dia 15) e compartilhado com gestores e fiscais de contrato, em formato de planilha do google drive, apresentando todas as ordens de serviço recebidas e as já executadas, com informações mínimas de carga horária e se o serviço já foi devidamente executado, de modo a facilitar verificação dos saldos de horas na execução contratual
- H. Fornecer, quando da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal de, pelo menos, 4 (quatro) profissionais qualificados que prestarão os serviços - necessariamente dois profissionais tradutores de Libras e dois audiodescritores, anexando, para cada um deles: o número da identidade/CPF, o endereço e o telefone e as comprovações da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

qualificação/formação e da experiência profissional, além dos termos de cessão de uso da imagem e voz e de confidencialidade assinados;

- I. Após a requisição, a empresa deverá entregar o material no prazo informado, de segunda-feira à sexta-feira, considerando apenas dias úteis, entre 8h00 e 20h00, que será considerado como expediente do TRT12.
- J. Refazer os serviços gravados de tradução de Libras e/ou de audiodescrição que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos definidos, dentro do prazo fixado de 24 (vinte e quatro) horas.
- K. Disponibilizar vestimentas adequadas para o exercício da profissão de tradutor de Libras, de acordo com o que segue:

Masculino		
Item	Tipo/especificações	Cor
1	Calça social	preta
2	Paletó	preta
3	Cinto	preta
4	Gravata	preta
5	Meias	preta
6	Sapato social	preta
7	Camisa social	branca/preta

Feminino		
Item	Tipo/especificações	Cor
1	Calça social ou saia social	preta
2	Blazer	preta
3	Camisa social	branca/preta
4	Sapato social	preta

Obrigações do contratante (Tribunal):

São obrigações gerais do Contratante:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- c) efetuar os pagamentos devidos à contratada.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Através da estimativa do valor da contratação, verificou-se que a solução permite a aquisição mediante dispensa de licitação, por envolver valores inferiores a R\$ 62.725,59 (valor atualizado), conforme autorizado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, com possibilidade de ser prorrogado por 10 anos, na forma do art. 107, por se tratar de fornecimento contínuo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para o inciso II do caput do Art. 75: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos));

Conclusão:

Considerando que a área demandante não poderá suportar um período longo de um processo licitatório, o alto custo administrativo para a realização de um processo licitatório, e que o valor estimado está dentro do limite legal para a dispensa de licitação e aquisição por Compra Direta (inferior a R\$ 62.725,59), **esta equipe de planejamento da contratação entende que a modalidade de aquisição mais adequada e oportuna é a Compra direta.**

O critério de julgamento será o de menor preço global, devendo os participantes se aterem às especificações do objeto que se encontra neste Termo de Referência, bem como no Aviso de Contratação Direta.

A contratação é exclusiva para ME e EPP, pois o valor fica abaixo de R\$ 80.000,00 ("As contratações devem ser exclusivas para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, por força da LC 123/2006").

Será selecionada a proposta que:

- apresentar o menor preço global, com apenas duas casas decimais, devendo a empresa atender a todos os requisitos solicitados.

- apresentar regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar proibido de licitar ou contratar com a União.

A aquisição será realizada pelo Sistema de Dispensa Eletrônica - SDE.

Considerando o valor total da aquisição e analisando os requisitos mínimos a serem atendidos para esta aquisição, esta equipe de planejamento entende que o critério do menor preço é o mais adequado, devendo os participantes se aterem às especificações do objeto que se encontra neste Termo de Referência, bem como no Aviso de Contratação Direta.

Indicação do critério de julgamento dos orçamentos (menor preço por item,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

global ou por lote):

Critério de julgamento será menor preço global do lote

Critérios Fiscais:

- ✓ CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida;
- ✓ Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

Ficam dispensadas a Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal com bases no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, tendo em vista se tratar de uma contratação em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Serão verificadas pela SECOD no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração pública.

Quanto à habilitação técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove:

Para a tradução: a prestação de serviços de tradução de libras na forma pré-gravada, por no mínimo 20 horas/base ou 1.200 minutos/base em um único atestado ou somatório.

Para a audiodescrição: a prestação de serviços de audiodescrição na forma pré-gravada por no mínimo 1,5 horas/base ou 90 minutos/base em um único atestado ou somatório

Os atestados deverão conter, obrigatoriamente: Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado; Endereço completo; Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse; Cópia do contrato que deu suporte à contratação.

No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante

O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias.

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042-0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa: 3390.39.05 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento da Despesa: 05 - Serviços Técnicos Profissionais

9 - Informações complementares

Qualquer dúvida pode ser dirimida com o servidor Vítor Magalhães, através do telefone (48) 3216-4307, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail vitor.magalhaes@trt12.jus.br.

10 - Providências para adequação do Tribunal

Não são necessários ajustes à adequação do Tribunal para que a contratação surta seus efeitos, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão do contrato.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Contratações correlatas ou interdependentes:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Esta contratação possui certa correlação com o CTO 9570/2025, que se encerra em 29/07/2026 e esta contratação visa substituir àquela.

12 – Análise de Riscos

O Mapa de Riscos apresenta os principais riscos desta contratação, suas ações preventivas e ação de contingência. A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios, assim considerados aqueles inferiores a 15, podem ser aceitos.

Destaca-se que os riscos encontrados são inferiores a 15 e serão apresentados em documento separado.

13 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

São atribuições do gestor:

- a. gerir a execução do ajuste;
- b. acompanhar as ações de fiscalização;
- c. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d. realizar o recebimento definitivo.

São atribuições do fiscal:

- a) verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b) efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c) verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d) determinar a regularização dos defeitos verificados;
- e) reportar ao gestor caso inexistas as diligências efetuadas junto à empresa;
- f) realizar o recebimento provisório.

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. O recebimento provisório será efetuado pelos(as) fiscais demandantes. O Termo de Recebimento Provisório foi anexado a este PROAD.
2. O Recebimento Definitivo será efetuado anualmente pelo(a) gestor(a) do contrato. O Termo de Recebimento Definitivo foi anexado a este PROAD.
3. O Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal está anexado a este PROAD e será preenchido pelo Fiscal Administrativo do Contrato.

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.

15 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

- a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

16 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

Em razão do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto no item 4, as seguintes sanções:

- a) Moratória de 1,0% (um por cento) do valor da nota, por dia, em casos de atraso superiores aos previstos no indicador 1, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da nota em casos de ultrapassar o limite previsto em qualquer das ocorrências dos indicadores 2 e 3.

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

A equipe de planejamento da contratação, considerando os aspectos administrativos e orçamentários, declara a viabilidade da contratação.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante Demandante

CAMILA S. V. ABREU

Matrícula: 3418

Lotação: Secretaria de Comunicação Social (Secom)

E-mail: camila.abreu@trt12.jus.br

Ramal: 4348

Substituto do Integrante Demandante

CLAYTON H. WOSGRAU

Matrícula: 2670

Lotação: Secretaria de Comunicação Social (Secom)

E-mail: clayton.wosgrau@trt12.jus.br

Ramal: 4347

Integrante Técnico

VITOR D. MAGALHÃES



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 7412

Lotação: Secretaria de Comunicação Social (Secom)

E-mail: vitor.magalhaes@trt12.jus.br

Ramal: 4307

Substituto do Integrante Técnico

DANIELE P. R. de OLIVEIRA

Matrícula: 3807

Lotação: Secretaria de Comunicação Social (Secom)

E-mail: daniele.oliveira@trt12.jus.br

Ramal: 4302

Integrante administrativo titular:

ERASMO DUQUE VALLE

Matrícula: 4307

Lotação: CLC

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: erasmo.valle@trt12.jus.br

Ramal: 4136

Substituto do Integrante administrativo:

SULA PATRÍCIA MACIEL

Matrícula: 7493

Lotação: CLC

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: sula.maciell@trt12.jus.br

Ramal: 4322

Data: Florianópolis, 16 de março de 2026.